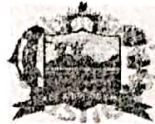


CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
RECEBIDO  
AS 06:06 EXPEDIENTE DO DIA  
de 04 de 21  
hrs  
Francisco de Souza  
Secretário Geral/Redator  
CPF: 025.257.204-32



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

Câmara Municipal de Coremas - Paraíba		
<b>APROVADO</b>		
119	Sessão	Ordinária
09	11	2021
Secretário(a)		

Francisco de Souza  
Secretário Geral/Redator  
CPF: 025.257.204-32

PROJETO DE LEI N° 428 /2021.

Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do município de Coremas - PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

  
José Leudson Andrade da Silva  
Vereador - PDT



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.


Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário (a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Coremas - PB.

Art. 6º. O Município poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

  
José Leudson Andrade da Silva  
Vereador-PDT



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS**

---

**Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
revogam-se as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Coremas - PB em 06 de julho de 2021.**

**José Laedson Andrade Silva**  
**Vereador**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

---

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a implantação do programa Escola Melhor, como forma de aproximar a sociedade do ambiente escolar. Dispondo de uma ferramenta para constantes melhorias físicas nas estruturas das escolas, refletindo diretamente na qualidade do ensino e na educação como um todo.

Desta forma, conclamo aos meus pares para que aprovelem o presente projeto de lei para posteriormente ser sancionado pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Coremas - PB, em 08 de julho de 2021.

José Laedson Andrade Silva  
Vereador